



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

ATA Nº 004/2022

Aos dez quatorze de junho de dois mil e dois, a plenária do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMUMA reuniu-se de forma ordinária, conforme convocação prévia, nas dependências da SMED, com início às nove horas e quinze minutos em segunda chamada, e com a presença dos seguintes Conselheiros: **Srª Fernanda Buffleben Colovini, Sr. Nicolly Gonçalves de Lima, Marcelo de Souza da Silva e Fernando Araujo Nunes, representantes** da Secretaria de Meio Ambiente, **Sra. Rejane do Rio Martins**, representante da Secretaria de Educação, a **Sra. Marta Jaqueline Lima**, representante das Indústrias, **Sr. Gomercindo Daniel Filho**, representante da Associação dos Moradores da Vila Aços Finos Piratini, **Srª Luciana Conter Oliveira Xavier** representante da Secretaria de Educação, **Srª Bárbara Diniz Albino**, representante da Secretaria de Cultura, **Sr. Jorge Luiz Wolff**, representante da Associação dos Moradores da Vila Aços Finos Piratini, **Sr. André Pereira da Silva**, representante da CDL, **Srª Debora Cheila Porto Cassol** representante de ONG Ambiental, **Sr. Walter Virtuoso**, representante das instituições de ensino. **Faltas:** **Ariel Vargas Coelho** representante das Indústrias **Josiane S. Oliveira**, representante da ONG Ambiental, **Srª Maria Clara da Silva Santos**, representante da Secretaria de Planejamento Urbano e **Sr. Gilnei Nascimento**, representante da CDL, **Sr. Jhonny Friedrich de Almeida**, representante da Secretaria de Obras. **Visitantes:** Paulo Henrique Damasceno e Paulo Jorge Marek, suplentes da Secretaria de Meio Ambiente, Miriã Jordana Sampaio Secretária de Meio Ambiente e Ana claudia Lopes do Gabinete da Vereadora Paula Inaja. De imediato o Presidente abriu os trabalhos conferindo o quórum e dando boas-vindas e agradecendo a presença de todos e principalmente aos novos conselheiros Bárbara e Walter, em seguida colocou em discussão a ata da última reunião não tendo o que discutir colocou em votação, restou aprovada por unanimidade, ressaltando que a ata é colocada no site do conselho logo após a reunião para apreciação e conhecimento de todos. O Presidente deu andamento com a pauta referente a leitura das correspondências recebidas e emitidas, onde a secretária fez as leituras e encaminhamentos, ofícios 007 solicitando nova portaria do colegiado e de email solicitando indicação de representante da Secretaria de Adm. e Planejamento urbano o que fora respondido indicando a Srª Maria Clara da Silva Santos, após na abertura da Ordem do dia foi lido o Parecer da CTPAJ como segue: COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS - CTPAJ- Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos - CTPAJ apresenta para apreciação do plenário deste Colegiado o Parecer Definitivo desta Câmara, referente ao que segue: PARECER nº 001/2022 Coordenador de Câmaras Técnicas Permanentes: Marta Jaqueline Lima de Moura, Conselheira Relatora: Joseane Santos de Oliveira Ogaiar, PARECER I – Relatório Em reunião do colegiado, ocorrido em 03 de maio do corrente ano, foi feita análise de algumas atividades quanto ao potencial poluidor, sendo algumas passíveis de licenciamento municipal. Em 09 de maio do corrente ano foi apresentado parecer pela Câmara Técnica de Assuntos Ambientais e Agenda 21 trazendo tabela com 15 sugestões de atividades passíveis de licenciamento municipal, com porte mínimo determinado e com potencial poluidor passível de licenciamento pelo Município. Assim veio para Câmara analisar II – PARECER O licenciamento ambiental é a medida pelo qual o Poder Público procura controlar as atividades que degradam ou que podem causar degradação ao meio ambiente. A importância dessa medida é tamanha, que a instalação ou funcionamento de determinada atividade poluidora não funcionará sem a devida licença ambiental. A Resolução do CONAMA nº 237/97, define licenciamento ambiental em seu art. 1º, inciso I, como sendo o procedimento pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possa causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. A Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, em seu art. 2º, inciso I, define licenciamento ambiental como o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.” Essa lei ratificou o conceito previsto na Resolução do CONAMA acerca do licenciamento ambiental. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º e 18, percebe-se que a República Federativa do Brasil é formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, entes autônomos, dotados de competências próprias. Sendo que a União ocupa-se de matérias de interesse geral, aos Estados cabem as matérias de interesse regional e aos Municípios os assuntos de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

interesse local. Assim, a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso II, atribui aos Municípios competência para suplementar as normas federal e estadual no que couber. Complementam esse tema os autores José Canotilho e José Moratto Leite¹⁰⁸ que: Ainda que os municípios não figurem no rol de entes habilitados a legislar concorrentemente sobre matérias relacionadas ao meio ambiente, a Constituição Federal lhes reservou parcelas de poder para que pudessem preencher lacunas e adaptar normas emanadas pela União e pelos Estados à realidade local. De acordo com a Resolução 237 do CONAMA, em seu artigo 6º que: Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Nos casos de impacto ambiental nacional ou regional, o licenciamento ocorre pelo IBAMA. Na lei 6.938/1981 não tem a previsão para o licenciamento municipal, porém o CONAMA regulamentou este último na resolução 237/1997, criando no artigo 7º o licenciamento municipal para os empreendimentos e atividades de impacto local. Portanto, esse processo de licenciamento ambiental na área municipal, tem por finalidade assegurar que o meio ambiente seja levado em consideração, sendo o município perfeitamente competente para tal atuação, pois o ente é o que está mais próximo da atividade a ser explorada. A Lei Complementar nº 140/2011, em seu artigo 9º estabeleceu as ações administrativas dos Municípios: XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município; XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs). O Licenciamento Ambiental Municipal, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 237/97, art. 5º, é a competência atribuída ao Município ouvido os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, para quando couber proceder ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio. Essa autonomia municipal aduzida na Carta Constitucional trouxe um grande significado na proteção ambiental, pois sendo o assunto de “interesse local” os Municípios são os competentes para atuar. Verificamos ainda que a legislação brasileira que diz respeito à defesa do meio ambiente é composta por numerosas leis esparsas, além da Constituição Federal em que o meio ambiente ficou tutelado em seu artigo 225. Algumas dessas leis são recentes, com a Lei Complementar citada e outras já existem há décadas, mas principalmente abordamos a Resolução do CONAMA 297/1997 e a Lei nº 6.938/81 e comentamos a Lei Complementar editada recentemente. Importante ressaltar ainda, que o artigo 23, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, dispõe que será uma Lei Complementar que disciplinará normas para cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Com o advento da Lei Complementar nº 140/2011, entendemos que, veio dirimir as divergências doutrinárias acerca da competência ambiental municipal. E, também, com fundamento nas doutrinas pesquisadas, percebemos que o artigo 23 da Constituição Federal já havia amparado a competência dos Municípios para proceder ao licenciamento ambiental, pois atribuiu competência comum a todos os entes da federação. Concluimos que o licenciamento ambiental é um instrumento que visa proteger o meio ambiente, sendo que tanto a União, como os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem poderes para licenciar e legislar sobre o assunto. Assim, essa Câmara Técnica opina pelo licenciamento Ambiental Municipal local nas 15 atividades citadas no Parecer n.º 002/2022 da Câmara Técnica de Assuntos Ambientais e Agenda 21. Charqueadas, 13 de junho de 2022. Aprovado por unanimidade. em seguida o Presidente passou a palavra ao Biólogo Paulo para explanação da Proposta de Criação de APA Arroio dos Ratos. que apresentou como segue: LEI MUNICIPAL Nº X.XXX/2022 “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos” Cria a “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos”, nos limites do município de Charqueadas e dá outras providências. O projeto de lei encaminhado a essa Egrégia Câmara de Vereadores cria, nos limites do município de Município de Charqueadas, a “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos” e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Estadual nº 38.814/1998, e dá outras providências. A criação de uma área ambiental é extremamente vital para manter o equilíbrio ecológico e a proteção dos ecossistemas, principalmente, neste caso em que envolve a proteção direta ao Arroio dos Ratos e indireta ao Rio Jacuí, especialmente nas áreas próximas à foz do Arroio dos Ratos e sua extensão à Sul ao longo do eixo do arroio, conforme prevê a Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente e que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. A área superficial de especial interesse à preservação ambiental foi definida tendo por base a Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 463, de 18 de dezembro de 2018, que trata das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, delimitando o fragmento identificado como PA091 de importância biológica e prioridade de ação extremamente altas, tendo por ações prioritárias para essas áreas, por ordem de importância: 1 - Criação de Unidade de Conservação, 2 - Ampliação de Unidade de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Conservação, 3 - Reconhecimento de Terra Indígena, 4 - Reconhecimento de Território Quilombola, 5 - Reconhecimento de ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Av. Dr. José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79 – www.charqueadas.rs.gov.br – 2 áreas conservadas por comunidades tradicionais, 6 - Gestão integrada e participativa de áreas protegidas, corredores ecológicos e territórios de povos e comunidades tradicionais, 7 - Criação e fortalecimento de instrumentos de gestão territorial, 11 - Fiscalização e controle de atividades ilegais, 12 - Limitação e regularização de atividades degradantes, 13 - Recuperação de áreas degradadas, 14 - Proteção de espécies, 15 - Estudos de avaliação de impactos sinérgicos no licenciamento, 16 - Controle, erradicação e prevenção de espécies invasoras, 18 - Fortalecimento de cadeia de valores dos produtos da sociobiodiversidade, 20 - Desenvolvimento de turismo sustentável, 21 - Manejo sustentável da biodiversidade e 22 - Desenvolvimento de mecanismos de apoio financeiro. A observância da prioridade “1”, que trata da Criação de Unidade de Conservação de forma que se possa estabelecer uma Área de Proteção Ambiental com a finalidade de proteger a diversidade biológica associada ao Arroio dos Ratos e as áreas úmidas compreendidas em seu entorno, assegurando-se assim a sustentabilidade através da manutenção e garantias futuras da reprodução das espécies da ictiofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna local, protegendo o solo do entorno, especialmente contra os processos erosivos advindos das ações antrópicas, notadamente a mais severa delas a mineração, seguindo-se as orientações do previstas no Decreto Federal nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. A diversidade biológica deve ser preservada através de ações que possam manter a segurança e a qualidade dos ecossistemas, sendo uma responsabilidade de todos, inclusive do governo local em promover a conservação, em consonância com o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. A proposição desta Área de Proteção Ambiental não só protegerá as espécies locais, como também vai impedir a exploração desmedida dos recursos naturais, a fim de resguardar o complexo ecossistema do entorno, garantindo a manutenção desse importante corredor ecológico, a diversidade genética e os aspectos naturais que fazem deste local um grande atrativo e potencial para o ecoturismo e turismo de veraneio. São estas, pois, as razões que justificam a presente proposição. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Av. Dr. José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79 – www.charqueadas.rs.gov.br – 3 DO PROJETO LEI MUNICIPAL Nº X.XXX/2022 “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos” Cria a unidade de conservação de uso sustentável “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos”, nos limites do município de Charqueadas e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 30, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica criada a “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos”, situada entre as margens Leste e Oeste do Arroio dos Ratos, no limite do município de Charqueadas, em observância ao previsto no Art. 2º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e em consonância com as Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e 9.985 de 18 de julho de 2000, em especial o inciso I, do Artigo 4º, o inciso X, do Artigo 5º, e o parágrafo 1º do Art. 15 e seu caput, considerando-se ainda a Portaria MMA nº 463 de 18 de dezembro de 2018 que trata das áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira ou áreas prioritárias para a biodiversidade, em conformidade com a Lei Federal nº 7.803 de 18 de julho de 1989, com área superficial de 765 ha. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Av. Dr. José Athanásio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79 – www.charqueadas.rs.gov.br – 4 Art. 2º - A “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos” é uma Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável tendo como objetivo básico proteger o ambiente natural assegurando-se condições para a existência e reprodução de espécies e comunidades da flora e da fauna local, e garantir a manutenção do Corredor Ecológico do Arroio dos Ratos, formado pelas florestas ripárias ocorrentes em seu entorno, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000. Art. 3º - Fica estabelecido que a poligonal da “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos” deverá obedecer aos limites previstos pelos pontos e coordenadas geográficas constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com as definições dos limites geográficos dos remanescentes de Mata Atlântica para o município de Charqueadas, definidos pelo Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica para o Rio Grande do Sul, pela Portaria MMA nº 463 de 18 de dezembro de 2018 e pela Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006. Art. 4º - A poligonal da “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos” deverá obedecer a localização e formato estabelecido pelo Anexo II da presente Lei. Art. 5º - O poder executivo municipal, por meio do Órgão Ambiental Municipal, será o responsável pela administração da

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

3/5



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de Conservação. PARÁGRAFO ÚNICO: O poder executivo deverá, em até 60 dias, regulamentar o caput do presente artigo, de forma a constituir legalmente o Diretor da Unidade de Conservação, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002. Art. 6º - Ficam proibidos os usos do subsolo, da mineração à céu aberto em cava de mineração e mineração em recursos hídricos para a exploração de bens minerais dentro da poligonal da “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos”, sendo que finalizados os prazos de vigência das atuais licenças e/ou autorizações estas não serão mais renovadas. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS Av. Dr. José Athanasio, 460 – CEP 96745-000 - Fone: (051) 3958.8404- CNPJ: 88743604/0001-79 – www.charqueadas.rs.gov.br – 5 Art. 7º - Os recursos financeiros obtidos pela unidade de conservação decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade, e aqueles provenientes de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, deverão ser depositados em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Charqueadas, sendo que em sua totalidade deverão ser aplicados estritamente nas atividades de manutenção e gestão da “Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos”, de acordo com os seguintes critérios: I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade; II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária da unidade de conservação; III - até vinte e cinco por cento, e não menos que dez por cento, em programas de educação ambiental restritos à área interna da unidade de conservação; VI – até cinquenta por cento, e não menos de dez por cento em financiamento de projetos e pesquisas ambientais que comprovadamente contribuam para o conhecimento da fauna e flora associada a área da unidade de conservação; V - até cinquenta por cento, e não menos de dez por cento no fomento de atividades e projetos que visem manter o controle e fiscalização da unidade de conservação. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. após várias discussões foi aprovado por unanimidade, em seguida foi aberto assuntos gerais, várias foram as discussões e ficou encaminhado os seguinte, realização de saída de campo embarcados no Arroio dos Ratos, apresentação das ações ambientais do G.E. Jacuí no arroio, próxima reunião será na SMED, o PL deverá ser apresentado também no Conselho de Educação, com o PL o questionamento do conselheiro Gomercindo ficou contemplado, o conselheiro André solicitou informações sobre destino dos galhos, o que fora respondido pelo conselheiro Marek, Conselheira Fernanda fez convite para o Presidente ser mediador de mesa de abertura no Próximo Fórum gaúcho de arborização que acontecerá em, Caxias do Sul e por fim. não tendo mais o que constar, eu, Marta Jaqueline lima de Moura, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, sendo a assinatura dos demais a lista de presença em anexo.

Fernando Araujo Nunes

Presidente

Marta Jaqueline Lima de Moura

Secretária



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Charqueadas

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Lista de presentes a reunião do dia 14 junho de 2022		
ENTIDADE	NOME	RUBRICA
GOVERNAMENTAL		
SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Nicolly Gonçalves de Lima	
SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Fernando Araújo Nunes	
SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Fernanda Buffleben Colovini	
SEC. SAÚDE E MEIO AMBIENTE	Marcelo de Souza da Silva	
SEC. DE OBRAS	Jhonny Friedrich de Almeida	FALTA
SEC. ADM. E PLANEJ. URBANO	Maria Clara da Silva Santos	FALTA
SEC. EDUCAÇÃO	Luciana Conter Oliveira Xavier	
SEC. EDUCAÇÃO	Rejane do Rio Martins Steigleder	
SEC. CULTURA	Bárbara Diniz Albino	
NÃO GOVERNAMENTAL		
INSTITUIÇÕES ENSINO	walter Virtuoso	
ASSOCIAÇÃO MORADORES	Jorge Luiz Wolff	
ASSOCIAÇÃO MORADORES	Gomercindo Daniel Filho	
CDL	André Pereira da Silva	
CDL	Gilnei Nascimento	FALTA
INDÚSTRIAS	Ariel Vargas Coelho	FALTA JUSTIFICADA
INDÚSTRIAS	Marta Jaqueline Lima Moura	
ONG AMBIENTAL	Débora Cheila Porto Cassol	
ONG AMBIENTAL	Josiane S. Oliveira	
SUPLENTES		
ENTIDADE	NOME	RUBRICA
SEC MUN de Meio Ambiente	Paulo J. L. NARAI	
CEL- de Meio Ambiente	PAULO H. D. MACIELADO	
Sec. de Cultura e Lazer	Bárbara Diniz Albino	
Gabinete Vereadora Paula	Ana Claudia T. Lopes	
VISITANTES/CONVIDADOS		
ENTIDADE	NOME	RUBRICA
Secretaria de Meio Ambiente	Mirya Jordana Sampaio	

– COMUMA –

Conselho Municipal de Meio Ambiente

Rua Miguel Pereira de Carvalho, 280 – Charqueadas/RS – CEP 96745-000 – Fone (51) 3958-8484

5/5